

AUTÓGRAFO Nº. 050/2014.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emenda o Projeto de Lei nº. 049/2014, abaixo transcrito:

Dispõe sobre: "Institui o Regimento Interno do Teatro Municipal Ophélia Sozzi de Godoy na forma que especifica e dá outras providências."

Autoria:- Poder Legislativo Municipal.

Art. 1º - Os objetivos e finalidades, a destinação, as atividades e as regras e condições para utilização do espaço físico e das instalações do "Teatro Municipal Ophélia Sozzi de Godoy", vinculado à Divisão Municipal de Cultura, obedecerão ao disposto nesta Lei.

Art. 2º - A finalidade do referido espaço público é promover, organizar, franquear e coordenar atividades culturais, com ou sem fins lucrativos, bem como, oferecer aos alunos de escolas públicas e privadas, aos beneficiários de instituições sociais e à comunidade em geral o acesso à arte, à cultura e ao lazer, através de projetos educacionais e sócio-culturais.

§ 1º - São objetivos deste próprio municipal:

I - viabilizar ações concretas de responsabilidade social com a educação, a arte, a cultura e o desenvolvimento social;

II - incentivar e amparar o desenvolvimento e a difusão de atividades artísticas e culturais, como elemento de formação do conhecimento;

III - resgatar a liberdade de criação;

IV - preservar, divulgar e valorizar a história e a cultura local e regional;

V - promover a inclusão social, a valorização da diversidade e o enriquecimento cultural.

§ 2º - Fica autorizada a realização de parcerias que visem atender a finalidade e os objetivos desta Lei.

Art. 3º - O espaço público de que se trata a presente Lei será destinado exclusivamente à apresentação e à exibição de eventos e espetáculos de natureza artística e cultural, como dança, música, cinema, peças, exposições, encontros, palestras, assembleias, formaturas escolares e ensaios, dentre outras de mesma natureza ou correlatas.

Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo, através da DIMUC, cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, com as seguintes obrigações:

I- Manter cadastro dos bens móveis e imóveis do local;

II- A realização de espetáculo ou outra atividade (evento) importa, ainda, em assinatura prévia do Termo de Permissão de Uso;

III- As propostas obedecerão aos seguintes critérios:

a) ordem de chegada da proposta;

b) adequação do evento ao espaço;

c) pagamento de tarifas, se necessário.

Art. 5º - Nenhum espetáculo ou evento poderá ser suspenso, cancelado ou transferido sem o prévio conhecimento, ou autorização das partes envolvidas, ficando o permissionário que infringir o presente artigo, sujeito à sanções.

Art. 6º - É de responsabilidade da produção informar à imprensa o cancelamento do evento, que, porventura, venha a ocorrer.

Art. 7º - O Teatro Municipal não se responsabilizará por eventual sinistro da edificação, devendo o permissionário providenciar, se desejar, o seguro, ficando assim a Prefeitura Municipal sem a responsabilidade de danos que por ventura ocorrerem.

§ Único – O permissionário, na forma da lei, responsabiliza-se dos recolhimentos devidos do ECAD, SBAT e OMB, inclusive:

I- O permissionário deverá reservar 5% da lotação para convidados;

II- O Permissionário fica obrigado a indenizar o Poder Público por eventuais danos a que der causa às dependências e equipamentos, bem como, as pessoas e bens, de terceiros.

Art. 8º - Os espetáculos deverão ter início no horário anunciado, podendo haver tolerância de 15 minutos de atraso caso ocorram problemas técnicos.

§ Único - O atraso superior a 15 minutos poderá acarretar ao permissionário sanções, ficando vedada à entrada de pessoas após o início do espetáculo.

Art. 9º - As propostas que visem apresentações de espetáculos ou qualquer outro tipo de atividade deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 30 dias, mediante requerimento protocolado, contendo:

I- nome do espetáculo;

II- data e horário para apresentação;

III- resumo do roteiro e responsável;

IV- dados pessoais do requerente, acompanhados das respectivas cópias;

V- gênero, título, autoria do espetáculo e classificação etária;

VI- duração;

VII- natureza e finalidade;

VIII- release, fotos e informações;

IX- valor do ingresso ou esclarecer se é aberto ao público.

§ Único - Poderão ser realizados espetáculos ou eventos beneficentes desde que:

I - obedeçam ao disposto nesta Lei;

II - o caráter da beneficência seja devidamente comprovado;

III – o número de espetáculos e eventos dessa natureza não ultrapasse o número máximo de 12 (doze) por ano, obedecida a ordem cronológica de apresentação dos pedidos.

Art. 10 - Excepcionalmente, e desde que não acarrete prejuízo para a programação previamente estabelecida, poderão ser realizadas atividades diversas das estabelecidas no art. 3º, a saber:

I - solenidades oficiais de manifesto interesse público;

II - de caráter histórico, cívico e religioso;

III - outras atividades similares devidamente autorizadas.

Art. 11 - Poderão ser realizados eventos e espetáculos em regime de colaboração entre o Poder Público e pessoas físicas ou jurídicas privadas ou públicas, desde que haja relevante interesse artístico-cultural ou de interesse da municipalidade dentre aquelas relacionadas no artigo 3º desta Lei, e observadas as condições aplicáveis, em cada caso, pela Divisão Municipal de Cultura.

§ Único - Os espetáculos em regime de colaboração serão considerados de caráter oficial, para todos os efeitos legais.

Art. 12 - O Poder Executivo autorizará a utilização, por particular, do espaço físico e das instalações do Teatro Municipal na forma definida em regulamento, do qual deverá constar, no mínimo:

I - os requisitos para utilização;

II - a forma, as condições e os prazos de utilização;

III - as responsabilidades e os encargos;

IV – até o valor da tarifa de utilização, incluindo os custos que a mesma irá cobrir, caso a administração solicite.

§ Único – Em qualquer hipótese deverá ser observado um intervalo de 30 minutos entre o término de uma sessão e o início da outra.

Art. 13 - Os horários de cargas, descargas, montagem de cenário, som iluminação e demais equipamentos, serão determinados pela DIMUC, de comum acordo com o usuário.

§ 1º - Os equipamentos de som, projeção e iluminação do teatro serão operado(s) pelo(s) técnico(s) da DIMUC (teatro). Constatando qualquer irregularidade no manuseio dos equipamentos, o técnico comunicará a DIMUC, para as providências cabíveis. Os equipamentos instalados no Teatro Municipal não poderão ser retirados e removidos dos locais sem a prévia autorização da DIMUC.

§ 2º - Os cenários e demais equipamentos pertencentes ao usuário deverão ser retirados do teatro até 12 (doze) horas após o término do evento. Findo esse prazo, o usuário ficará sujeito a sanções por dia de permanência dos bens nas dependências do Teatro.

§ 3º - Toda e qualquer propaganda relativa aos eventos ou espetáculos a serem realizados deverá ser expressa e previamente autorizada pela DIMUC.

§ 4º - Será de inteira responsabilidade do usuário a colocação de anúncios relativos ao evento, bem como, o transporte de cenário e outros materiais a ele pertencentes.

§ 5º – A retirada de equipamentos será sempre acompanhada por representante da DIMUC.

§ 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Dirigente e sua equipe, e referendados a posteriori pela DIMUC.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

"Pres. Gilberto Malacrida", em 21 de Outubro de 2014.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA
Presidente